



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETO Nº. 056/2020

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para suspensão temporária do desconto das parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, por 90 (noventa) dias, em decorrência da infecção humana pelo COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 036/2020, de 07 de Abril de 2020, que reconhece Estado de calamidade pública no Município de General Carneiro para enfrentamento da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local na cidade de General Carneiro - PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.530, de 17 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a suspensão do pagamento das parcelas dos empréstimos consignados não implica em disponibilidade para a contratação de novas operações;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipal decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada a suspensão dos descontos das parcelas de empréstimos concedidos por instituições financeiras, consignados em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de General Carneiro, em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do servidor diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º O servidor público efetivo que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º As instituições financeiras conveniadas devem fornecer todas as informações necessárias sobre os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito.

Art. 4º O órgão pagador da administração pública direta do Município, pelo período de 90 (noventa) dias, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento daqueles que optarem pela suspensão.

Art. 5º Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos desta municipalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, em 26 de Maio de 2020

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal